

LEI NÚMERO 526 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972.

"Que autoriza a Prefeitura Municipal de Piedade locar prédio para funcionamento da Agência dos Correios e Telégrafos".

WILSON DE SOUZA LOPES, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do artigo 26, do Decreto Lei Complementar número 9, de 31 de dezembro de 1969, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a locar prédio, nesta Cidade, para funcionamento provisório da Agência Postal dos Correios e Telégrafos.

Artigo 2º - O contrato a ser assinado terá a duração de 12 (DOZE) meses, ao preço de Cr. 8.400,00 (QUATROCENTOS QUARENTA E CINCO MIL REAIS) mensais, prazo este que poderá ser prorrogado até que a Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos conclua a construção de sua sede, já iniciada, e depois suprima o prédio a ser locado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Artigo 4º - Ocorrendo necessidade, fica desde já, a Prefeitura Municipal, autorizada a proceder suplementação para cobertura dos eventuais déficits da mencionada dotação.

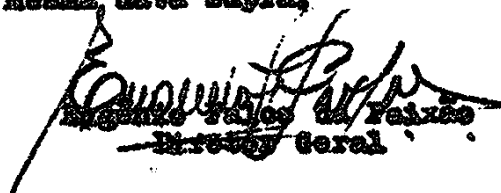
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piedade, 14 de novembro de 1972

**Wilson de Souza Lopes
Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na mesma data supra.


**Euzébio Fajão da Paixão
Diretor Geral**